



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 7/2024

Institui a "Campanha Oftalmológica nas Escolas".

Art. 1º Esta Lei institui a "Campanha Oftalmológica nas Escolas", com o objetivo de verificação da acuidade visual dos alunos das escolas da rede municipal de ensino do Município de Pitanga.

Art. 2º O exame de acuidade visual será realizado ao menos uma vez ao ano, nas dependências do estabelecimento de ensino, preferencialmente nos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio da Tabela de Snellen ou Aparelho Optótipo.

Art. 3º O resultado do teste de acuidade visual será comunicado aos pais ou ao responsável legal do aluno, arquivando-se cópia nos registros escolares.

Parágrafo único. Os alunos que necessitarem de tratamento serão encaminhados às unidades de saúde do município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 21 de outubro de 2024

Mauro dos Santos
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 1292/2024
Data 21 / 10 / 2024
às 11 horas 26 minutos.

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA:

Segundo especialistas, a visão é responsável por 80% da nossa percepção do mundo. E que uma visão saudável aumenta a eficiência e a produtividade, reduzindo erros e evitando a fadiga ocular.

Nos momentos de lazer a visão é um componente essencial para a plena fruição das atividades. Seja lendo um livro, assistindo a um filme ou praticando esportes, a visão é um fator determinante para a qualidade da experiência.

Pessoas com saúde ocular deficiente, podem se sentir limitadas em suas escolhas de entretenimento e lazer.

A saúde visual está intimamente relacionada ao bem-estar físico e mental. Problemas oculares não tratados, podem levar a dores de cabeça, fadiga, estresse e, em casos mais graves, pode levar também à depressão.

Atualmente, a queixa de irritação nos olhos e outros incômodos por parte dos alunos é grande, e isto talvez seja devido ao uso excessivo de equipamentos tais como: smartphones, tablets, computadores e outros

Nas escolas, pela falta de rotina anual de verificação de acuidade mesmo que em procedimentos básicos nos alunos e, diante do baixo rendimento escolar, muitos discentes são diagnosticados com algum tipo de doenças neurológicas tais como: hiperatividade, déficit de atenção e outras. Contudo, o mau desempenho escolar pode estar relacionado a algum problema visual. Ainda segundo a literatura facilmente encontrada em artigos escritos ou em sites na internet, as crianças com alterações visuais podem apresentar dificuldades que muitas vezes não são percebidas pelos pais em suas casas. Como a exigência visual no ambiente escolar aumenta ao passar do tempo, quem acaba percebendo o problema, é o professor.

Mesmo assim, por não haver uma rotina de verificação da capacidade visual nas escolas, muitas vezes o problema visual acaba passando despercebido e crianças/alunos com rendimento escolar mediano facilmente são diagnósticos com os mais variados tipos de transtorno, geralmente aquele tipo de transtorno que está em voga no momento.

Há estudos Americanos (segundo sites na internet) num estudo realizado, concluiu que, aproximadamente 24 em cada 100 crianças que são diagnosticadas com dificuldade de aprendizagem, possuem problemas nos movimentos oculomotores. Ainda segundo o estudo, esse dado é apenas para dar embasamento na importância do cuidado da saúde visual infantil. E deve-se mencionar também, que as informações obtidas através dos exames oftalmológicos nos alunos, servirá para que a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde constitua diretrizes para políticas públicas de educação e saúde para o município de Pitanga.

No ofício nº 121/2024 do executivo, em resposta à sugestão de exames oftalmológicos nas escolas municipais, sugestão esta que foi enviada através do ofício nº 11/2024 de autoria do vereador Mauro dos Santos, foi informado que a especialidade de oftalmologia, possui atualmente a maior fila de espera para a primeira avaliação, com 447 pacientes aguardando a consulta. Ainda segundo o ofício 121/2024, em se havendo mais exames preliminares, a fila aumentará.

Nota-se no ofício nº 121/2021 que diante da grande demanda, opta-se por negligenciar novos exames em vez de aumentar os investimentos na especialidade de oftalmologia.

Exames oftalmológicos são contemplados no programa SAÚDE NA ESCOLA, programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde. Para realizar a Campanha Oftalmologia nas Escolas, será usado 16 Tabelas de Snellen com custo aproximado em R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) e 2 (dois) Aparelhos Optótipos com custo



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



aproximado em R\$ 10.773,00 (dez mil e setecentos e setenta e três reais) e mais 2 (dois) profissionais Técnicos em enfermagem do quadro ativo do município.

Diante do quadro abordado e da resposta oficial n° 121/2024, justifica-se esse projeto de Lei.

Pitanga, 21 de outubro de 2024

Mauro dos Santos
Vereador

Documento assinado digitalmente por Mauro dos Santos (704.***-72) em 21/10/2024 11:19
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.legislativo.pitanga.pr.leg.br/ver> e informe o código: 241021105903C6627



		CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA							Exercício	
		ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PROJETO DE LEI VERIFICAÇÃO DE ACUIDADE VISUAL							Vigência	
		INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI – IMEDIATA								
		ART. 16 DA LEI 101/2000							Imediata	
EXPANSÃO:	Quantidade	Valor unitário						Total		
Tabelas de Snellen	16	R\$ 29,90						478,40		
Aparelho Optótipo	2	R\$ 10.773,00						21.546,00		
SOMA								22.024,40		
REDUÇÃO:										

Notas explicativas

Este impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei que prevê a realização de uma campanha de verificação de acuidade visual nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pitanga foi desenvolvido a pedido do vereador e proponente Mauro dos Santos. Em sua justificativa, o vereador Mauro dos Santos detalhou os custos estimados para a execução dessa campanha, considerando fatores como aquisição de equipamentos e das tabelas necessárias para a realização do teste. Detalha que os profissionais que trabalhariam na campanha seriam técnicos em enfermagem do quadro ativo do município. Esses custos visam garantir que a campanha seja realizada de forma eficaz, atendendo às necessidades das crianças da rede-municipal de ensino.

Quanto ao demonstrativo de Despesa com Pessoal não se aplica, considerando a informação de que os trabalhos na campanha seriam desenvolvidos por profissionais do quadro próprio do Município.

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei nº 2.517, de 26 de setembro de 2024, informamos que o valor de expansão representa 0,01306% do orçamento consolidado (R\$ 22.024,40 / 168.630.000,00).

Pitanga, 21 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA TEREZINHA LORENZETTI MERIGO
Data: 21/10/2024 14:24:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana T. Lorenzetti Merigo
Contadora

